EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 05 para os cargos de nível superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A expressão **"da 6ª série"** exerce função de **aposto explicativo/especificativo**, pois acrescenta uma informação explicativa sobre o termo **"o estudante"**, identificando ou especificando a qual estudante o enunciado se refere.

Estrutura da frase:
O estudante, da 6ª série, não conseguiu acompanhar a turma.

- **O estudante** = sujeito;
- **da 6ª série** = **aposto**;
- **não conseguiu acompanhar a turma** → predicado verbal.

As demais alternativas estão incorretas porque:

- **a) Vocativo** = é usado para chamar/interpelar alguém (*Ex.: Estudante, venha aqui!*);
- **b) Predicado verbal** = corresponde ao que se declara do sujeito, contendo verbo significativo;
- **d) Objeto indireto** = complemento verbal com preposição exigida pelo verbo, o que não ocorre no caso.

RECURSO 002
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 16 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I - 1ª/5º - Geral Não Habilitado.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão solicita a identificação, com base na Lei nº 9.394/1996 (LDB), do público destinatário das estratégias de recuperação, tendo sido apontada como correta a alternativa **"c) Para os alunos de menor rendimento"**.

O dispositivo legal estabelece:

> **Art. 24, V, "e", da Lei nº 9.394/1996:**
> ***"obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos."***

A alternativa questionada, embora não reproduza literalmente a integralidade do dispositivo, **preserva integralmente o sentido normativo da norma**, pois a expressão **"alunos de menor rendimento"** possui equivalência semântica direta com **"casos de baixo rendimento escolar"**, remetendo inequivocamente aos estudantes que apresentam desempenho insuficiente no processo de aprendizagem.

Não há plausibilidade na alegação de que a expressão poderia ser interpretada como "rendimento financeiro" ou "produtivo", uma vez que a questão está inserida **expressamente no contexto educacional e da LDB**, sendo evidente ao candidato o campo semântico empregado. A interpretação das alternativas deve ocorrer em consonância com o enunciado e com a temática normativa abordada.

RECURSO 003
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 18 para o cargo de Monitor Escolar.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se

apresenta correta. Os três itens estão corretos de acordo com o ECA, senão vejamos o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 4º:

> ***§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assistência afetiva:*** ***(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)***
> ***I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;*** ***(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)***
> ***II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade;*** ***(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)***
> ***III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente quando possível de ser atendida.*** ***(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)***

RECURSO 004
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 24 para o cargo de Monitor Escolar.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A única alternativa correta é a apresentada na alternativa "b", de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista, senão vejamos o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 5º:

> ***§ 1º São formas de provimento originário a contratação e a nomeação.***

Demais recursos foram recebidos, porém não foram julgados, por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

> ***8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.***

Cabe aos candidatos, através de recursos, fundamentados e referenciados, comprovar o erro material das questões, tornando-as impossíveis de resolução. Simples entendimentos pessoais, achismos não fundamentam alterações de gabaritos ou anulações de questões.

Município de São João Batista, 26 de maio de 2026.

JULIANO PEIXER
Prefeito Municipal